



### Entre Participação e Deliberação: Limites da Democracia Ambiental no Licenciamento Urbano Brasileiro à Luz do Acordo de Escazú

#### Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini  
Fernando Fávaro Alves

#### Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

#### Instituição

UNIDERP | PPGSS MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### Introdução

A intensificação da agenda climática global, especialmente no cenário pós-COP 30, tem deslocado o debate jurídico para a efetividade dos mecanismos de participação pública nos processos decisórios ambientais. No Brasil, embora o ordenamento jurídico preveja instrumentos participativos formais no âmbito do planejamento urbano e do licenciamento ambiental, permanece a indagação acerca de sua real capacidade de influenciar a formação da vontade administrativa. Nesse contexto, o Acordo de Escazú consolida parâmetros normativos voltados à ampliação da democracia ambiental, especialmente no que se refere ao acesso à informação, à participação e à justiça. Parte-se da hipótese de que os mecanismos participativos brasileiros operam predominantemente sob uma lógica formal-procedimental, sem alcançar níveis satisfatórios de deliberação efetiva.

#### Objetivo

Analisar os limites da efetividade deliberativa dos mecanismos de participação pública no licenciamento urbano brasileiro, à luz do Acordo de Escazú e da teoria democrática deliberativa.

#### Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa, orientada pelo método hipotético-dedutivo, com base em revisão bibliográfica e análise documental. Foram examinados instrumentos normativos, atas de audiências públicas e registros institucionais relacionados aos processos de planejamento urbano e licenciamento ambiental. A análise foi estruturada a partir de categorias teóricas derivadas da Teoria do Agir Comunicativo de Jürgen Habermas, especialmente quanto às condições ideais de fala, à racionalidade comunicativa e à formação discursiva da vontade. Como parâmetro normativo complementar, utilizou-se o Acordo de Escazú para aferir os níveis de transparência, inclusão e responsividade estatal.

#### Resultados e Discussão

Os resultados indicam que os mecanismos participativos no licenciamento urbano brasileiro apresentam forte institucionalização formal, porém limitada capacidade de influenciar substancialmente as decisões administrativas. Observa-se que audiências públicas e consultas operam, em grande medida, como instrumentos de legitimação procedimental, sem assegurar a incorporação efetiva das contribuições sociais nos atos decisórios. À luz da teoria

# VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

## Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



habermasiana, verifica-se um distanciamento entre participação e deliberação, uma vez que os espaços institucionais analisados não atendem plenamente às condições de simetria comunicativa e formação racional do consenso. Nesse cenário, o Acordo de Escazú surge como vetor normativo relevante para a reconfiguração desses mecanismos, ao exigir padrões mais elevados de transparência, inclusão e accountability, reforçando a necessidade de superação do modelo meramente formal de participação.

### Conclusão

Conclui-se que a participação pública no licenciamento urbano brasileiro, embora juridicamente prevista, ainda não se traduz, de forma consistente, em deliberação efetiva. A consolidação da democracia ambiental exige a reestruturação institucional desses mecanismos, com fortalecimento da transparência, da responsividade e da efetiva consideração das contribuições sociais, em conformidade com os parâmetros do Acordo de Escazú.

### Referências

HABERMAS, Jürgen. Teoria do Agir Comunicativo.

CEPAL. Acordo de Escazú.

SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro.

Relatórios e documentos institucionais de planejamento urbano e licenciamento ambiental no Brasil.